

CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE: Kawã F.S. Moreira Churrascaria Ltda.

1. **Kawã Fernandes da Silva Moreira**, brasileiro, natural de Osasco/SP, solteiro, empresário, portador da identidade (RG) 26.236.154-1 SSP-SP e CPF nº 594.437.168-44, nascido em 23/05/1990, residente da Vila Silviânia, Rua Santa Marta, Carapicuíba – São Paulo e **Gustavo Fortunato de Pinho**, brasileiro, natural de Capapicuíba/SP, divorciado, investidor, portador da identidade (RG) 26.446.172-1 SSP-SP e CPF nº 954.354.375-44, nascido em 23/05/2000, residente da Vila Dirce, Rua Santana, Carapicuíba - São Paulo (**art. 997, I, CC/2002**), constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

DE DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

1ª A sociedade girará sob o nome empresarial Kawã F.S. Moreira Churrascaria Ltda. e terá sede e domicílio em Carapicuíba/SP, Vila Dirce, Rua Santana, 45. CEP 06343355. (**art. 997, II, CC/2002**)

2ª O capital social será R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), dividido em 2500 (Duas mil e quinhentas) quotas de valor nominal R\$ 10,00 (Dez reais), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

Kawã Fernandes da Silva Moreira nº de quotas 1500..... R\$ 15.000,00
Gustavo Fortunato de Pinho..... nº de quotas 1000 R\$ 10.000,00

(**art. 997, III, CC/2002**) (**art. 1.055, CC/2002**)

3ª O objeto será a atividade de vender e servir comida preparada, sem bebidas alcoólicas ao público em geral, com serviço completo.

4ª A sociedade iniciará suas atividades em 31 de julho de 2023 e seu prazo de duração é indeterminado. (**art. 997, II, CC/2002**)

DO CAPITAL SOCIAL

5ª As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (**art. 1.056, art. 1.057, CC/2002**)

6ª A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (**art. 1.052, CC/2002**)

DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

7ª A administração da sociedade caberá a **Kawã Fernandes da Silva Moreira** com os poderes e atribuições de administrar e representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (**artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002**)

8ª Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (**art. 1.065, CC/2002**)

9ª Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

10 A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DA REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS

11 Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DO FALECIMENTO DOS SÓCIOS

12 Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13 O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, ou acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

14 Fica eleito o foro de liberdade para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 2 vias.

Carapicuíba, 27 de julho de 2023
Local e data

aa) Kf
Kawã Fernandes da Silva Moreira

bb) GfP
Gustavo Fortunato de Pinho

(OAB/MG 0987)